



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Lei nº. 500-A/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

**PROMULGAÇÃO A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-
PARÁ**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista nos artigos 235 e 239 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2017 e que é a seguinte:

Emenda nº. 003/2017 – acrescenta o artigo 14–A à Lei Orgânica do Município de Abaetetuba, e contém as disposições:

Art. 1º. Fica acrescentado art. 14–A à Lei Orgânica Municipal:

“Art. 14–A – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos inclusive dos créditos suplementares especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma de duodécimos, sob pena de responsabilidade do chefe do executivo.

§ 1º - O total das despesas fixadas da Unidade Orçamentária do Poder Legislativo será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, podendo a mesma emendar o Projeto de Lei Orçamentária como forma de adequar o respectivo percentual.

§ 2º- As receitas tributárias e transferências que servirão de base de cálculo para o duodécimo da Câmara Municipal, em consonância ao mandamento constitucional, serão: impostos (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), taxas, contribuições de melhoria e de

custeio de serviço de iluminação pública (COSIP), juros e multas da dívida ativa tributária, transferências da União (FPM, ITR, IOF s/ouro, ICMS, CIDE, AFM – apoio financeiro de compensação da desoneração de impostos), e Transferências do Estado ICMS, IPVA, IPI exportação, sem deduções ou Abatimentos.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 16 de novembro de 2017.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal de Abaetetuba